

Id:167C383F30F1A929



Edital nº 13/2023

REGULAMENTO DO PRÊMIO SERVIDOR NOTA 10 – 2021

A Prefeitura Municipal de Brasileira torna público o edital que regulamenta o Prêmio Servidor Nota 10 do ano de 2023 para todos os funcionários da Rede Municipal de Brasileira-PI.

A Prefeitura Municipal de Brasileira torna pública a criação do Prêmio Servidor Nota 10 que visa reconhecer e valorizar os funcionários da Rede Municipal de Ensino de Brasileira-PI. O Prêmio é uma parceria entre todas as secretarias da Prefeitura Municipal e vai premiar funcionários da Rede pelo bom desempenho de suas atribuições na sua área.

1. DO PRÊMIO

1.1. O Prêmio Servidor Nota 10 tem caráter incentivador para que cada ano se atinja um serviço de excelência dentro da rede municipal. Seu propósito é identificar, valorizar e divulgar as boas práticas desenvolvidas pelo servidor na sua referida função desempenhada na rede municipal.

1.2. A presente premiação (seleção) não se insere em qualquer modalidade de sorteio, sendo que a escolha dos vencedores ocorre somente por meio de processo de votação em cada secretaria de acordo com os critérios exigidos e expressos neste edital.

2. DA PARTICIPAÇÃO

2.1. Participarão do Prêmio todos os servidores efetivos, contratados e comissionados do município de Brasileira-PI.

2.2. É vedada a participação de estagiários, secretários, assessorias equiparadas à secretaria e membros da comissão responsável pelo processo de execução do Prêmio Servidor Nota 10.

3. DAS CATEGORIAS

3.1. Serão escolhidos os servidores elencados das seguintes secretarias.

Educação.

Saúde.

Assistência Social.

Administração.

3.2. Os servidores lotados nas secretarias de Meio Ambiente, Finanças, Cultura, Ouvidoria, Esporte, Agricultura, Mulher e Diversidade de Gênero estão vinculados a pasta da Administração.

4. DO PROCESSO DE SELEÇÃO.

4.1. O processo de seleção da escolha do Prêmio Servidor Nota 10 obedecerá aos seguintes critérios:

1. Cada secretaria por departamento criará o seu Regimento Interno de escolha do servidor nota 10, podendo ser por eleição entre os próprios servidores de cada secretaria/departamento.

1.1. Cada secretaria/departamento escolherá seu servidor nota 10 observando os seguintes critérios para classificação:

- Assiduidade e pontualidade;
- Proatividade;
- Respeito às diferenças entre os colegas de trabalho;
- Conduta adequada, em conformidade com a ética profissional;
- Adequação à cultura organizacional da sua repartição;
- Obediência às normas do seu local de trabalho;

- Criatividade;
- Iniciativa em ajudar os outros;
- Bom relacionamento interpessoal;
- Espírito de liderança;
- Capacidade de ouvir;
- Iniciativa para se manter atualizado quanto ao trabalho que executa.

1.2. Após a escolha interna por cada secretaria/departamento os nomes serão enviados para a comissão responsável pelo Prêmio Servidor Nota 10.

1.3. Farão parte dessa comissão: Eliene Maura da Costa Ramos de Meneses, Alan Juciê Mendes de Meneses, Augean da Silva Freitas, Maria Ísis Veras de Sousa Meneses e Valdiner Correia de Sales.

1.4. Os escolhidos pelas respectivas secretarias/departamento deverão ser enviados para a referida comissão até o dia 25 de outubro de 2023.

5. DA PREMIAÇÃO

5.1. Todos os servidores finalistas receberão uma comenda de reconhecimento e a quantia de 500,00 reais como incentivo durante a Festa do servidor, realizada anualmente pela Prefeitura Municipal de Brasileira.

6. DO RESULTADO

6.1. O resultado do Prêmio Servidor Nota 10 de 2023 somente será divulgado na Festa do Servidor em homenagem alusiva ao dia do servidor público municipal realizada pela Prefeitura Municipal de Brasileira no dia 28 de outubro do corrente ano.

Brasileira, 10 de outubro de 2023.

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal

Id:05D4F69ACE79A7D0



LEI Nº 300/2023

EMENTA: Dispõe sobre autorização de pagamento de abono salarial para os profissionais da educação básica pública vinculados à Secretaria de Educação de Brasileira – PI e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE BRASILEIRA, Estado do Piauí, Carmen Gean Veras de Meneses no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a pagar aos profissionais da educação básica pública municipal abono salarial, em caráter excepcional, em valor suficiente para o cumprimento das determinações do inciso XI, art. 212-A da Constituição Federal e art. 26, da Lei 14.113/20, sempre que constatado o não atingimento dos índices apenas com as remunerações ordinárias dos servidores.

Art. 2º. O abono devido a cada servidor deverá ser proporcional aos meses de enquadramento como profissionais da educação durante o ano de competência, assim como ao seu vencimento, em valor suficiente necessárias para o atingimento dos índices e de acordo com a disponibilidade financeira do Fundo.

Art. 3º. Para os efeitos do pagamento do abono, entende-se como profissionais da educação básica os docentes, profissionais no exercício de funções de suporte pedagógico direto à docência, de direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional, coordenação e assessoramento pedagógico, e profissionais de funções de apoio técnico.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164



(Continua na próxima página)



administrativo ou operacional, em efetivo exercício na rede municipal de ensino, estendendo-se aos servidores efetivos, comissionados e temporários, conforme art. 26, da Lei 14.113/20.

Art. 4º. Fará jus ao abono o profissional da educação aprovado em avaliação de desempenho no ano de competência.

Parágrafo único. A não realização de avaliação de desempenho por parte do Poder Executivo ensejará o pagamento de abono a todos os profissionais estabelecidos no art. 3º desta Lei.

Art. 5º. A avaliação de desempenho deverá promover o princípio da eficiência e será aplicada a todos os servidores da educação, com as seguintes finalidades:

- I – aferir se o profissional tem desempenho satisfatório para o exercício do cargo;
- II – possibilitar a valorização e o reconhecimento dos profissionais que tenham desempenho eficiente;
- III – aprimorar o desempenho do servidor e dos órgãos educacionais municipais, em obediência ao princípio da eficiência administrativa;
- IV – ser instrumento de alinhamento das metas individuais com as institucionais;
- V – melhoria da qualidade do ensino.

Parágrafo único – Para garantia dos princípios da legalidade, moralidade e transparência dos processos de avaliação, as regras da avaliação de desempenho deverão ser realizadas por meio de edital, de responsabilidade de comissão específica para tal fim, com ampla divulgação.

Art. 6º. Na avaliação de desempenho serão adotados modelos que levarão em consideração o interesse público e eficiência dos serviços, a natureza das atividades desempenhadas pelo servidor e as condições em que serão exercidas, observadas as seguintes características fundamentais:

- I - objetividade, clareza e adequação dos processos e instrumentos de avaliação ao conteúdo ocupacional dos cargos;

- II - periodicidade;
- III - comportamento observável do profissional;
- IV - conhecimento prévio dos fatores de avaliação;
- V - conhecimento do profissional do resultado da avaliação.

Art. 7º. Deverão ser consideradas as seguintes formas básicas de avaliação de desempenho:

- I – avaliação de características relacionadas ao desempenho de cargo ou função dos profissionais, levando-se em conta os seguintes critérios, sem prejuízo de outros em edital:

- a) assiduidade, pontualidade, disciplina, iniciativa, presteza e urbanidade no tratamento;
- b) produtividade, eficiência e qualidade dos serviços prestados;
- c) consecução de metas e objetivos estabelecidos;
- d) administração do tempo;

- II – avaliação de características relacionadas à formação e capacitação dos profissionais.

- III – avaliação dos alcances de metas e evolução dos serviços públicos, os quais poderão ser aferidos por avaliações externas ou internas dos estudantes.

Art. 8º. A avaliação de desempenho deverá servir também para a identificação de situações de desempenho funcional deficiente, irregular ou insatisfatório, com o propósito de corrigir distorções, necessidades de aperfeiçoamento e capacitação profissional.

Art. 9º. O servidor avaliado terá direito a acompanhar todos os atos do seu procedimento de avaliação de desempenho, assegurada ampla defesa nos termos desta Lei.

Art. 10. A comissão de avaliação será indicada pelo Poder Executivo e deverá ser composta de três membros, dos quais pelo menos dois ocupantes de cargo efetivo.

Art. 11. A comissão estabelecida no parágrafo anterior será responsável por:

- I – elaborar edital, indicando os procedimentos da avaliação de desempenho;
- II – emitir parecer com resultado da avaliação;
- III – sugerir formas de melhorias do serviço público baseadas no resultado da avaliação;
- IV – em conjunto com o secretário municipal, elaborar plano de avaliação, o qual conterà as atividades a serem cumpridas pelo servidor, suas metas e resultados definidos nas avaliações externas.

Art. 12. Os processos administrativos que contém os atos do procedimento de avaliação de desempenho serão arquivados em pasta ou base de dados individual, permitida a consulta, a qualquer tempo, pelo servidor, por suas respectivas chefias ou unidades de recursos humanos e pelos órgãos de controle.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMpra-SE.

Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira-PI, Estado do Piauí, aos 10 (DEZ) dias do mês de outubro de 2023.

Carmen Gean Veras de Meneses
Prefeita Municipal

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164

Sancionada, numerada, registrada e publicada a presente Lei no Gabinete da Prefeita Municipal de Brasileira, Estado do Piauí, aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três encaminhadas à empresa para publicação oficial.

Newdida Maria Menezes Penafiel Diniz

Assessoria de Gabinete.

Av. Cândido Mendes, 85 - Centro
64.265-000 - Brasileira - Piauí
CNPJ: 41.522.236/0001-75 - 86 3274.1164